

DELIBERAÇÃO COPAM N° 1.703, DE 16 DE MAIO DE 2022. Altera a Deliberação Copam nº 1.551, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do Conselho Estadual de Política Ambiental.

A SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o art. 1º da Deliberação Copam/CERH-MG nº 23, de 30 de dezembro de 2021;

## DELIBERA:

Art. 1º – Os itens 2 e 3 da alínea “a” do inciso II do art. 2º, da Deliberação Copam nº 1.551, de 6 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

II – (...)

a) (...)

2 – 1º Suplente: Lidiâne Carvalho de Campos

3 – 2º Suplente: Monicke Sant Anna Pinto de Arruda”

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022.

VALÉRIA CRISTINA REZENDE

17 1635559 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: I) Petroseira Distribuidora de Petróleo Ltda., Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, Janáubia/MG, PA/nº 1897/2022, Classe 3.

(a) Mônica Vélos de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

17 1635804 - 1

O Superintendente de Projetos Prioritários torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de titularidade abaixo identificado:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante(LAC1) - Licença Prévias, Licença de Instalação e de Operação Concomitantes (LPI+LIO); \*Vale S.A - Projeto Capanema a Umidade Natural - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de Ferro, Unidade de tratamento de minerais - UTM, Reaprovimento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção. Correias transportadoras, Tratamento de água para abastecimento, Tratamento de esgoto sanitário, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retallhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação e Obras de infra-estrutura (paços de resíduos e produtos e oficinas) - Itabirito, Ouro Preto e Santa Bárbara/MG, Processo Administrativo nº 16416/2017/001/2018, Classe 5. Válida até: 18/12/2030. Do responsável Vale S.A - Projeto Capanema a Umidade Natural, CNPJ: 33.592.510/0412-68 para o novo titular Vale S.A - Mina Capanema, CNPJ: 33.592.510/0151-86.

Rodrigo Ribas. Superintendente de Projetos Prioritários.

17 1635598 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Antonio Sergio Gazzoni/Fazenda Mutuca, Mutuca e Hora ou Taboquinha - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastorais, exceto horticultura - Uruucua/MG, Processo: 1975/2022. 2) Arlindo Salvaggio - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastorais, exceto horticultura - Paracatu/MG, Processo: 1984/2022.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses:

I) Município de Paracatu/Unidade de triagem, reciclagem e aterragem de resíduos de construção civil de Paracatu (UTRA-RCC Paracatu)

- Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplenagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação - Paracatu/MG, Processo: 1632/2022, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

17 1635931 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC 1: Licença de Operação em caráter Corretivo: “São Sebastião Extração Mineral Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, São Thomé das Letras/MG, PA SLA nº 1991/2022, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado nº 1370.01.0022442/2022-98.”

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Itapet Comércio de Reciclagem Ltda., Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Pedralva/MG, PA SLA nº 1990/2022, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

17 1635981 - 1

## Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

A Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG e a Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tornam pública a DECISÃO da 1ª Reunião Extraordinária Conjunta, realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1Ab462m8py3C1jsJ4lw>, às 14h, do dia 13 de maio de 2022, a saber: 4. Minuta de Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG para exame e deliberação; 4.1 Minuta de Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG nº 06, de 14 de setembro de 2017. Apresentação: Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos/Igam. PÉDIDO DE VISTA pelos conselheiros do CERH-MG: Maria Teresita Viana de Freitas Corujo, representante do Instituto Guaiacu e Helena Lúcia Menezes Ferreira, representante do Conselho Regional

17 1635981 - 1

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

## MINAS GERAIS

### Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Antônio Claret de Oliveira Júnior

ATO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO - Nº 8 / 2022

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora MAYARA MILANEZE ALTOE BASTOS, MASP 1371484-5, admissão 01, por 1 mes: Referente ao primeiro quinquênio de exercício, a partir de 19/12/2022.

DANIELA MARIA DE PAULA

GERENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

17 1635465 - 1

PORTRARIA ARSAE-MG Nº 266, DE 16 DE MAIO DE 2022

Delega competência para receber e assinar citações, intimações, notificações, ofícios, mandados e demais atos judiciais dirigidos à Arsa-MG, ao Diretor-Geral e aos demais agentes públicos da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsa-MG.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, e do Decreto Estadual 47.884, art. 13, inciso I, de 13 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada à Procuradora-Chefe a competência parareceber e assinar citações, intimações, notificações, ofícios, mandados e demais atos judiciais dirigidos à Arsa-MG, ao Diretor-Geral e aos demais agentes públicos desta Autarquia.

§ 1º Na ausência da Procuradora-Chefe, a competência descritana art. 1º ficará delegada aos demais servidores lotados na Procuradoria.

§ 2º Na ausência de servidores da Procuradoria, a competência descritana art. 1º ficará delegada aos servidores lotados no Gabinete.

§ 3º As notificações em sede de mandado de segurança deverão ser recebidas pela autoridade coatora.

Art. 2º Os expedientes recebidos devem ser encaminhados ao setor de Protocolo do Gabinete para os trâmites relacionados ao tratamento e destino.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022.

RODRIGO BICALHO POLIZZI

Diretor-Geral em exercício

17 1635517 - 1

## Expediente

### RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/FHEMIG N° 002, DE 13 DE MAIO DE 2022

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG – e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

O COMITÉ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN – e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG –, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e no art. 1º, § 3º, II, do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º – Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica, com valores diferenciados, de que trata o inciso II do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para o seu pagamento ao servidor em efetivo exercício na FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG.

Parágrafo único – A concessão da ajuda de custo de que trata o caput observará o seguinte:

I – será devido o valor referente a 1 (um) benefício por dia efetivamente trabalhado, de acordo com as jornadas e os valores definidos no art. 3º desta resolução;

II – o saldo remanescente de horas de um determinado mês não poderá ser utilizado para fins de pagamento de ajuda de custo no mês subsequente;

III – para que seja garantida a observância do disposto no inciso I, é permitida a compensação de atrasos, saídas antecipadas e faltas dentro do mês, desde que originada de remanejamento de carga horária para assegurar a manutenção dos serviços no âmbito da FHEMIG;

IV – é vedada a acumulação de mais de uma ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.

Art. 2º – As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo específica de que trata esta resolução.

Parágrafo único – Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerce suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º – A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função, e terá a seguinte composição:

I – uma parcela fixa, no valor de R\$0,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;

II – uma parcela variável, cujo pagamento está vinculado ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2022 constante no Anexo I desta resolução, que terá os seguintes valores:

a) Jornada diária de 06 (seis) horas: até R\$ 25,00;

b) Plantão de 09 (nove) horas a 10 (dez) horas: até R\$ 44,40;

c) Plantão de 12 (doze) horas: até R\$ 100,00;

d) Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: até R\$ 250,00.

§ 1º – Os valores mensais percebidos pelos servidores plantonistas terão o teto máximo de R\$ 1.650,00 considerando a soma dos valores obtidos nas parcelas fixa e variável.

§ 2º – A ajuda de custo específica relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior e de acordo com o disposto neste artigo e no art. 4º desta resolução, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 3º – A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto 48.113, de 2020.

§ 4º – A FHEMIG poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

§ 5º – Na apuração dos resultados, nos casos em que o órgão ou entidade atingir patamar igual ou superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, a parcela variável da ajuda de custo específica será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.

I – A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100.

§ 6º – A parcela variável da ajuda de custo específica não será paga quando o órgão ou entidade não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa do benefício, observadas as demais disposições contidas no Decreto nº 48.113, de 2020, e nesta resolução.

§ 7º – Na hipótese prevista no § 6º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.

§ 8º – Para assegurar a precisão do cálculo da ajuda de custo, ao final de cada mês as frequências dos servidores deverão estar devidamente registradas no Sistema de Administração de Pessoal – SISAP –, observando-se os prazos de fechamento das folhas de frequência e de pagamento.

Art. 4º – O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º – Nas folhas de pagamento dos meses de